

Processo n.: @REP 23/80124765

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial n. 05/2023 - Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares

Interessada: Vestisul Indústria e Comércio Eireli

Procuradora: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 915/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pela empresa Vestisul Indústria e Comércio Eireli, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o edital do Pregão Presencial n. 05/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para atendimento da rede municipal de ensino no ano letivo de 2024, com valor estimado para contratação de R\$ 18.943.953,23, no tocante aos seguintes itens:

1.1. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento da modalidade Pregão Eletrônico (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU I/Div.5 n. 177/2024**); e

1.2. Especificação do objeto descrito no item 2.7 do Termo de Referência - bermuda masculina (item 2.2 do Relatório DLC).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que:

2.1. realize preferencialmente as licitações sob a forma eletrônica e, em casos excepcionais, ao utilizar a forma presencial, apresente justificativa formal, bem como registre em ata e promova gravação da sessão pública em áudio e vídeo, tal como prescreve o art. 17, §2º, da Lei n. 14.133/2021;

2.2. justifique técnica e economicamente a opção escolhida, quando houver necessidade de especificação adicional, considerando o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa, além de observar os dispositivos da Lei n. 14.133/2021 atinentes ao Estudo Técnico Preliminar, especialmente as normas depreendidas do art. 18, §§ 1º a 3º, da Nova Lei de Licitações.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de São José e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Procuradoria-Geral daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2024

Data da Sessão: 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC